



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 054/03**

*Barueri, 13 de outubro de 2003.*

**Senhor Presidente:**

*Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a proceder descontos em folha de pagamento de valores referentes a prestações de empréstimos e financiamentos contraídos por servidores públicos municipais junto a instituições financeiras com agências no Município de Barueri.*

*A recém-editada Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, autorizou o desconto em folha de pagamento dos valores referentes a pagamento das prestações de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

*O que se tenciona com o presente projeto de lei é implantar idêntica medida na Administração Pública Municipal, abrangendo todos os servidores públicos, celetistas ou estatutários.*

*A providência em apreço beneficiará sobremaneira os servidores públicos interessados em obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, posto que poderão efetivar operações com taxas de juros muito mais vantajosas que as praticadas em circunstâncias normais.*

*É que tais instituições com o desconto dos pagamentos dos empréstimos e financiamentos em folha de pagamento terão diminuídos, sensivelmente, os riscos do inadimplemento, o que lhes possibilitará oferecer melhores condições para os servidores.*

*Os servidores, por seu turno, estarão dispensados de cumprir as extensas exigências feitas por essas instituições, para aprovação de seu cadastro, de forma a assegurar o adimplemento.*

*Oportuno salientar que o desconto somente se dará com a celebração do convênio com os órgãos financeiros interessados, no qual serão estabelecidos os procedimentos necessários a esse fim.*

PROTOCOLO

001769 OUT 03 20 13 18

CÂMARA MUNICIPAL  
BARUERI



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 02  
Proc: N° 663/03

*Os descontos dependerão de expressa autorização do servidor, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos.*

*A Administração Municipal, a despeito da celebração do convênio, não será co-responsável pelos empréstimos ou financiamentos concedidos aos servidores, salvo se os valores por ela retidos deixarem, por sua culpa ou falha, de serem repassados à instituição financeira.*

*O projeto de lei em causa, destarte, ensejará benefícios aos servidores, dado que gerará a abertura de crédito a baixo custo e sem necessidade de aprovação cadastral.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

*Exmo. Sr.*

**JORGE FUJIHARA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BARUERI**